



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se ao art. 53 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

**Art. 53.** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, inclusive do FUNDESPORTE, nos termos constituídos por esta Lei.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda *supra* insere, dentre os recursos orçamentários necessários para concessão do Bolsa-Atleta, o Fundo Nacional do Esporte – FUNDESPORTE.

Importante que o FUNDESPORTE funcione como um agente financiador, mediante estímulos às carreiras dos atletas e fomento de políticas públicas em parceria com as organizações esportivas.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21809.14653-60